



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Senhor

Senhor Inspetor Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Murça, 2015.dez.15

Nº

00801

Assunto: “Processo n.º 2013/180/A3/1144 – Controlo de endividamento e da situação financeira da Administração Local- Município de Murça”

O Municipal de Murça, representado legalmente neste ato pelo Presidente da Câmara no exercício do direito ao contraditório, nos termos do disposto no art.º 20.º n.º 2, al.c) do art. 12º e o n.º 4 do Despacho n.º 6837/2010 do Sr. Ministro de Estado, venho em resposta à situação descrita em assunto, referir sobre a matéria, o seguinte:

I - Nota Prévia

Releva-se, antes de entrar na análise substantiva do constante no relatório “Controlo de endividamento e da situação financeira da Administração Local- Município de Murça”, a forma eficaz, eficiente e cordial como a mesma se desenvolveu, protagonizada superiormente pelos inspetores destacados para este município, demonstrando grande profissionalismo na condução de todas as matérias e dossiers que apreciaram, bem como uma postura amigável nas relações encetadas com os responsáveis e funcionários do Município.

Este facto revela inquestionavelmente, a boa interação que deve orientar os dois níveis distintos da administração pública, a quem estão atribuídas responsabilidades e posturas diferentes mas que têm por objetivo o mesmo denominador comum: a prossecução do interesse público.



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

II - Enquadramento

Relativamente à matéria de endividamento líquido e antes de responder a qualquer item do relatório, convém referir que: a Lei nº2/2007 de 15 de Janeiro (Lei da Finanças Locais), introduziu um novo conceito sobre o limite de endividamento municipal.

Considerando a fórmula de cálculo do limite de endividamento líquido o Município de Murça a 01/01/2007, passou a exceder o limite de endividamento líquido, quando em 31/12/2006, nos termos do disposto no nº 5 e 6 do art.º 33 da Lei nº 66-A/2005 de 6 de Dezembro que aprovou o Orçamento de Estado de 2006, não o excedia, facto que, à partida colocou o Município de Murça numa posição desfavorável quando se iniciava um conjunto de processos e projetos de relevante mais-valia para o concelho, designadamente investimentos na área da educação, desporto, ordenamento do território, saneamento básico e abastecimento de água, destacando-se o Centro Escolar de Murça, o Estádio Municipal de Murça e o Pavilhão Desportivo de Murça, entre um conjunto de ações públicas em benefício das populações que, por força disso, hoje vivem num concelho mais amigável e mais próspero.

Obviamente que esta situação levantou questões de endividamento de alguma forma alimentadas pelo quadro comunitário de então. Neste enquadramento muitos Concelhos do país viram-se confrontados com a oportunidade de realizar investimentos que de outra forma não seriam possíveis, facto que determinaria o seu futuro mais próximo.

No entanto, o processo de endividamento do Município de Murça, sofreu uma inversão a partir de 2011, com a contratação de um empréstimo de saneamento financeiro, instrumento que gradualmente tem vindo a contribuir para o desendividamento, podendo-se referir, que à presente data, o Município não se encontra já com excesso de endividamento.

III - Desenvolvimento

Neste ponto pretende-se incidir sobre os aspetos que entendemos ser mais relevantes, sem contudo querer contestar à aferição efetuada pela auditoria da IGF, vertida no



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

presente relatório, com o qual, na generalidade concordamos. No entanto parece-nos importante referir fazer alguns apontamentos aos seguintes itens constantes do relatório:

2.3. Limites de endividamento Municipal

2.3.1. Apuramento dos limites legais de endividamento

Verifica-se que da análise deste ponto ocorreram correções ao endividamento Líquido do Município de Murça de 2010 e 2011, que conseqüentemente tiveram impacto nos anos subsequentes de 2011, 2012 e 2013, comparativamente aos divulgados pela Direção Geral das Autarquias Locais, sobre os quais entendemos nada obstar por se tratar de questões de ordem técnica que não influenciaram a situação relativamente ao excesso de endividamento.

2.3.2. Entidades relevantes para os limites legais

2.3.2.1. Relativamente a este item o que se oferece dizer, é que, o Município de Murça teve e continua a ter muitas dificuldades em receber informação das entidades relevantes que estão pouco sensíveis a este aspeto, tanto mais que não se conhece legislação que penalize essas instituições por não enviarem a respetiva informação atempadamente. Exemplo disso é o facto de ser referido no ponto 2.3.2.1 do relatório de Controlo do Endividamento e da Situação Financeira da Administração Local Autárquica, precisamente a dificuldade de obtenção dessa informação, “Em 2013 relativamente à ADRVT, SA, apesar das diligências desenvolvidas, não foi possível obter a informação necessária à aferição da sua eventual relevância para os limites de endividamento e, em caso afirmativo, sobre os valores a considerar para esse efeito, situação que foi justificada com o facto de ter sido entretanto, deliberada a respetiva dissolução nos termos legais”.

2.3.3. Controlo do limite de endividamento líquido

2.3.3.1. a 2.3.3.2.1. Em 2012 e 2013 o Município de Murça violou os respetivos limites de endividamento líquido, como decurso da alteração legal ocorrida em 2007, por força da entrada em vigor Lei nº2/2007 de 15 de Janeiro que colocou o Município com excesso de



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

endividamento, não sendo possível reduzir abruptamente o excesso de endividamento sem colocar em causa um conjunto de investimentos e a manutenção do interesse público, salvaguardando às necessidades básicas do concelho: abastecimento de água, energia elétrica, transportes escolares, alimentação escolar, limpeza urbana e recolha de resíduos sólidos urbanos, apoio às associações e coletividades do concelho, motores dinamizadores fulcrais na dinâmica, vivência e coesão da comunidade do concelho de Murça.

No entanto, Saliente-se, nesse contexto, que, de acordo com o art.º 37.º, n.º 2, da LFL 52, em caso de violação do limite legal de endividamento líquido, o Município “ (...) deve reduzir em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante que excede o seu limite (...), até que aquele limite seja cumprido. ”.

Assim, em nosso entender, a partir da entrada em vigor daquela Lei, deve considerar-se que ocorreu a regularização superveniente da situação, para efeitos da eventual aplicação de sanções de natureza tutelar administrativa, caso os municípios que ultrapassem o limite de EL reduzam 10% do excesso no último ano analisado. Facto que se veio a verificar com a percentagem de redução de 21%, dados da IGF.

Face ao exposto, verificou-se a regularização superveniente da situação, pelo que, de acordo, em especial, com o art. 9º, al g), da Lei n.º 27/96, de 1/ago, não estão reunidos os pressupostos legais que poderiam levar à eventual aplicação da sanção de natureza tutelar administrativa.

IV- Situação financeira atual do Município

O Município de Murça tem vindo a desgravar a sua dívida financeira, fruto de conjunto de práticas e melhorias gestionárias que permitiram já anular o excesso de endividamento, no âmbito e conforme determina a Lei n.º73/2013 de 03 de setembro, linha que se pretende manter para anos futuros.



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

V- Conclusão

Este tipo de auditoria são em nosso entender sempre profícuos e importantes, quando orientados de uma forma pedagógica como a presente, da qual nós vamos procurar extrair os respetivos ensinamentos para daí podermos melhorar as nossas práticas contabilísticas e financeiras quotidianas de forma a tornar os processos mais eficientes e eficazes no sentido da transparência dos atos e decisões.

Nada mais nos apraz referir relativamente ao relatório em análise, que não tenha sido salientado no ponto III.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,



(José Maria Garcia da Costa, Prof.)